



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 4º DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RIO DE MOINHOS

A Direção da Associação para o Desenvolvimento de Rio de Moinhos, em cumprimento do determinado pela Direção Geral da Segurança Social através do seu ofício Refª AS/DAJI, datado de 13-12-2016, vem propor à excelentíssima Assembleia Geral a alteração do artigo 4º dos Estatutos, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

1. Para atingir os objetivos previstos no artigo anterior, a Associação desenvolverá diversas atividades, designadamente:

- a) CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres;
- b) Creche;
- c) Centro Comunitário;
- d) Centro de Dia;
- e) SAD – Serviço de Apoio Domiciliário;
- f) Banco de Ajudas Técnicas;
- g) GIP – Gabinete de Inserção Profissional;
- h) RSI – Protocolo Rendimento Social de Inserção;
- i) Gabinete de Atendimento;
- j) ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RIO DE MOINHOS

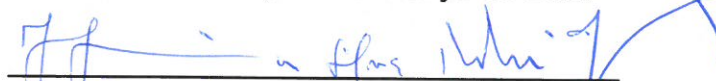
Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública

k) Parcerias formais e informais com algumas entidades, nomeadamente, o IEFP-Instituto de Emprego e Formação Profissional; O Instituto da Segurança Social, I.P.; a Câmara Municipal de Penafiel; a CPCJ de Penafiel; a Rede Social de Penafiel; o Banco Alimentar Contra a Fome do Porto; o IPST- Centro de Sangue e Transplantação do Porto; o ACES II Vale do Sousa Sul, a CNIS-Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade; a UDIPSS Porto-União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Porto; entre outras.


2. A Associação pode prosseguir de modo secundário quaisquer outros fins e atividades não lucrativas, desde que os mesmos sejam compatíveis com os fins principais definidos nos artigos anteriores.

3. A Associação pode ainda desenvolver qualquer atividade de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento e concretização daqueles fins.

Rio de Moinhos, 01 de março de 2017



Henrique Manuel de Sousa
Cafos da Silva Rocha


Manuel Silva Oliveira
